



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

RESOLUÇÃO ILUFBA N° 01/2016

Regulamenta o estágio não-obrigatório dos estudantes dos cursos de graduação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, conforme decisão unânime do Plenário, tomada em sessão ordinária realizada na data de 21 de março de 2016; e,

CONSIDERANDO que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (Lei Federal nº 11.788/2008, artigo 1º, caput e § 2º);

CONSIDERANDO que a Universidade Federal da Bahia concebe o estágio curricular como atividade de ensino de caráter formativo e pedagógico que abrange as experiências laborais em instituições, empresas e outras entidades, com realização de atividades pertinentes ao objetivo do curso (Regimento Geral da UFBA, artigo 2º, § 1º, inciso III, e artigo 68, § 1º, inciso I, alínea “c”);

CONSIDERANDO que é obrigação das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos, celebrar termo de compromisso, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, bem como elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos (Lei Federal nº 11.788/2008, artigo 7º, incisos I e VI);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CONSIDERANDO que a Universidade Federal da Bahia celebra convênio no intuito de proporcionar aos alunos regularmente matriculados estágio não-obrigatório destinado à complementação educacional, relevante na formação social, profissional e cultural dos estudantes;

CONSIDERANDO que a celebração de estágio junto a Universidade Federal da Bahia, quando referente aos cursos de graduação (bacharelado e licenciatura) oferecidos pelo Instituto de Letras, deve sofrer a interveniência obrigatória, por delegação de competência, do Diretor da Unidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar a atividade às normas aplicáveis à matéria, bem como de padronizar os requisitos mínimos para a concessão de estágio não-obrigatório aos estudantes do ILUFBA;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a presente Resolução, que regulamenta o estágio não-obrigatório dos estudantes dos cursos de graduação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

Art. 2º. Esta Resolução será aplicada subsidiariamente ao Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (CLT), à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFBA e às normas correlatas.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 28 de março de 2016.

Profa. Dra. Risonete Batista de Souza
Presidente da Congregação do ILUFBA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

ANEXO A RESOLUÇÃO ILUFBA Nº 01/2016

REGULAMENTO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA)

DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 1º. Para efeito desta Resolução, entende-se por *estágio não-obrigatório* aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º. A carga horária do estágio não-obrigatório **não** é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. O estágio não-obrigatório **não** substitui o estágio curricular obrigatório (estágio supervisionado), aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 2º. O estágio não-obrigatório, doravante denominado apenas *estágio*, é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio de atividades que possibilitem a aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades necessárias à atuação profissional no mercado de trabalho, em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS**

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 3º. O estágio tem como objetivos:

I – complementar a formação acadêmica do estudante, através de atividades de ensino e aprendizagem – de cunho social, profissional e cultural – relacionadas às suas áreas de formação/atuação profissional;

II – propiciar ao estudante a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos, práticos e metodológicos adquiridos na Universidade, bem como de desenvolver as habilidades necessárias à atuação profissional no mercado de trabalho;

III – promover a articulação e a reflexão entre a teoria e a prática;

IV – integrar o estudante e desenvolver habilidades de relacionamento humano no ambiente profissional; e,

V – estreitar a relação entre a Universidade e o mercado de trabalho, como um instrumento para o contínuo aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso.

DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE ESTÁGIO

Art. 4º. São consideradas atividades próprias de estágio aquelas não caracterizadas como exclusivas de estágio curricular obrigatório e compatíveis com a definição e os objetivos dispostos, respectivamente, nos artigos 2º e 3º desta Resolução, em especial:

I – Licenciaturas:

a) exposição de assuntos à classe (palestras, oficinas, cursos etc);

b) orientação de grupos de estudos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

- c) monitoria em sala de aula ou direção de classe;
- d) auxiliar a aplicação ou correção de exercícios, testes, provas e similares;
- e) direção ou participação em discussões, pesquisas e projetos; e,
- f) produção, revisão, tradução, seleção e compilação de textos e outros materiais didáticos.

II – Bacharelados:

- b) orientação de grupos de estudos;
- e) direção ou participação em discussões, pesquisas e projetos;
- f) produção, revisão, tradução, seleção e compilação de textos e outros materiais didáticos; e,
- g) trabalho de tradutor ou interprete em língua estrangeira ou Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

§ 1º. As atividades desempenhadas, em especial aquelas ligadas a uma língua estrangeira, deverão ser condizentes com o curso e a(s) habilitação(ões)/ênfase(s)/opção(ões) no qual o estudante está matriculado.

§ 2º. No caso de estudante portador de diploma e/ou reingresso serão considerados também o curso e a habilitação (língua) cursada.

Art. 5º. Não serão consideradas atividades próprias de estágio, dentre outras:

- I – regência de classe;
- II – controle de movimentação e fiscalização de corredores; e,
- III – atividades de recepção, telefonia, secretaria e/ou telemarketing.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 6º. Para efeito desta Resolução, entende-se por *instituição concedente de estágio*, doravante denominada apenas *Concedente*, qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, Organização do Terceiro Setor, ou mesmo Unidade ou Órgão da própria UFBA, desde que apta a oferecer vagas de estágio aos estudantes dos cursos de graduação do ILUFBA.

Art. 7º. O estágio poderá ser realizado em instituição, entidade, organização, empresa, unidade ou órgão, legalmente constituído, que detenha condições de proporcionar experiência prática e aprendizagem social, profissional e cultural ao estudante/estagiário, mediante a efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as áreas de formação/atuação profissional do estudante.

Art. 8º. A relação entre a UFBA e a Concedente se estabelecerá por meio de convênio, ou instrumento jurídico equivalente, firmado entre as partes.

Art. 9ª. O estágio poderá ser celebrado através de instituição, empresa, organização ou entidade que preste serviço de integração ou intermediação de mão de obra, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade exclusiva da Concedente.

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 11. O estágio será formalizado mediante um Termo de Compromisso, ou instrumento jurídico equivalente, a ser firmado entre o estudante/estagiário, ou com seu representante/assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e a



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Concedente, com a interveniência **obrigatória** da Universidade Federal da Bahia, representada pelo Diretor do Instituto de Letras.

Art. 12. O início das atividades do estudante na condição de estagiário está condicionado à prévia assinatura do Termo de Compromisso por todas as partes referidas no artigo anterior.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser assinado, em, no mínimo, três vias, sendo uma via destinada a cada uma das partes.

Art. 13. O Termo de Compromisso deverá conter as condições para a realização do estágio, expondo de forma clara e objetiva, no mínimo:

- I – identificação da UFBA: razão social, representante legal, endereço e telefone atualizados;
- II – identificação da Concedente: razão social, número do CNPJ, representante legal, endereço e telefone atualizados;
- III – identificação do estudante candidato ao estágio: nome completo, número do RG e/ou CPF, data de nascimento e curso no qual está matriculado;
- IV – período de realização do estágio (vigência), em meses e/ou anos;
- V – carga horária diária e semanal a ser cumprida pelo estagiário;
- VI – valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte destinados ao estagiário;
- VII – plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário; e,
- VIII – declaração de responsabilidade pelo pagamento do prêmio relativo à inclusão do estagiário em apólice de seguro de acidentes pessoais, contendo o número da apólice e a razão social da seguradora;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Parágrafo único. Caberá à Concedente a contratação do seguro a que se refere o inciso VIII deste artigo, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado.

Art. 14. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I – ao término do período previsto para o estágio;

II – por interesse e conveniência de qualquer uma das partes;

III – por desistência, conclusão, trancamento ou interrupção, ainda que temporária, do curso de graduação no ILUFBA;

IV – por descumprimento do convênio, do Termo de Compromisso ou desta Resolução, sem prejuízo das ações administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O ILUFBA poderá requerer o citado desligamento, a qualquer tempo, se constatar que o estágio está prejudicando a frequência e/ou desempenho acadêmico do estudante.

Art. 15. A formalização do desligamento será feita por comunicação escrita, encaminhada pela Concedente ao ILUFBA, independentemente do fato motivador.

DO PERÍODO DO ESTÁGIO

Art. 16. O período do estágio será de, no máximo, 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante critérios previstos nesta Resolução, desde que não exceda o total de 02 (dois) anos, consecutivos ou alternados, contados do início do estágio, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, na forma da lei.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 17. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio.

Art. 18. O estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de recesso a cada 12 (doze) meses de estágio, que deverá ser gozado durante o período de realização do estágio, preferencialmente nas suas férias escolares, mediante acordo entre o estagiário e o Supervisor de Campo.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 12 (doze) meses.

DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 19. A carga horária do estágio a ser cumprida pelo estudante não poderá ser superior a 06 (seis) horas diárias, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a carga horária poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 20. A jornada de atividades do estágio deverá ser compatível com as atividades acadêmicas do estudante, sem jamais coincidir com o seu horário de aula.

DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 21. O estudante em estágio deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, sempre a expensas da Concedente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

§ 1º. É vedada a participação do estudante em estágio sem remuneração.

§ 2º. É vedada a cobrança de qualquer valor ao estagiário.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

Art. 22. O estágio somente poderá ser concedido se as partes cumprirem o quanto disposto nesta Resolução e na legislação aplicável a matéria, em especial:

I – existência de convênio entre a UFBA e a Concedente, devidamente publicado e dentro do período de vigência, no qual deverão constar todas as condições acordadas para a realização do estágio;

II – celebração de Termo de Compromisso firmado entre a Concedente e o estudante, com a interveniência obrigatória da Universidade Federal da Bahia, representada pelo Diretor do Instituto de Letras; e,

III – compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas no estágio e as áreas de formação/atuação profissional do estudante.

Art. 23. Além dos requisitos do artigo anterior, para a concessão do estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação oferecido pelo ILUFBA e, obrigatoriamente, obedecer as seguintes condições:

I – ter cursado e sido aprovado nas disciplinas obrigatórias dos 02 (dois) primeiros semestres de seu respectivo curso;

II – estar matriculado em, no mínimo, 03 (três) disciplinas da grade curricular de seu respectivo curso;

III – apresentar bom desempenho acadêmico, com escore igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros);

IV – possuir frequência regular às aulas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

§ 1º. Os estudantes que já concluíram uma graduação em Letras ou áreas afins poderão ser dispensados da condição de que trata o inciso I.

§ 2º. Os estudantes concluintes, devidamente matriculados em estágio curricular (estágio supervisionado) e/ou Pesquisa Orientada e/ou Trabalho de Conclusão de Curso, serão dispensados da condição de que trata o inciso II.

§ 3º. Excepcionalmente, a critério da coordenação do curso, estudantes que não atendam a uma das condições supracitadas, exceto o inciso IV, poderão ser autorizados a realizar estágio. [\(Incluído pela Resolução ILUFBA nº 01/2017\)](#)

§ 4º. As condições dispostas neste artigo deverão ser obedecidas durante todo o período do estágio, sob pena de enquadramento no artigo 14, inciso IV, desta Resolução. [\(Alterado pela Resolução ILUFBA nº 01/2017\)](#)

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

Art. 24. O estudante deverá comparecer à Coordenação de Estágio do ILUFBA, ou órgão equivalente, munido dos seguintes documentos:

- I – Termo de Compromisso, mínimo de três vias, por ele assinado;
- II – Comprovante de matrícula (RM) do semestre em vigência assinado pelo Coordenador do Curso, original e cópia;
- III – Histórico escolar atualizado; e,
- IV – Controle de frequência assinado por, no mínimo, 03 (três) docentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 25. A Coordenação de Estágio terá 03 (três) dias úteis para analisar a documentação e, se obedecidos os dispositivos desta Resolução, assinar o Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Será devolvido ao estudante apenas as vias do Termo de Compromisso e a via original do comprovante de matrícula, os demais documentos serão arquivados no ILUFBA para registro e controle.

Art. 26. O estudante terá 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Diretor do ILUFBA, para entregar à Coordenação de Estágio uma via original do Termo de Compromisso, devidamente assinado por todas as partes.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 27. São deveres e responsabilidades de todas as partes envolvidas na celebração do Termo de Compromisso, além de outros dispostos nesta Resolução:

I – Conhecer, acatar, cumprir e zelar pelo cumprimento do quanto disposto nesta Resolução, bem como no Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (CLT), na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Estatuto e no Regimento Geral da UFBA e nas normas correlatas; e,

II – Agir com legalidade, ética, responsabilidade, zelo e urbanidade no relacionamento com as demais partes, a fim de contribuir para o bom andamento dos trabalhos, bem como para a manutenção da possibilidade de estágio para outros estudantes;

Art. 28. São deveres e responsabilidades da Coordenação do Estágio, além de outros dispostos nesta Resolução:

I – aplicar as políticas de estágio da Universidade;

II – zelar pelo fiel cumprimento desta Resolução;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

III – analisar a documentação no prazo previsto e encaminhá-la para assinatura do Diretor quando em conformidade com esta Resolução;

IV – acompanhar o desempenho acadêmico do estudante/estagiário;

V – requerer a desligamento do estudante nas hipóteses previstas nesta Resolução;

VI – elaborar e atualizar registros detalhados sobre os estágios concedidos, preferencialmente por meio de sistema informatizado, mantendo-os a disposição para fiscalização dos órgãos competentes; e,

VII – colaborar com a divulgação de oportunidades de estágios.

Art. 29. São deveres e responsabilidades do estudante/estagiário, além de outros dispostos nesta Resolução:

I – participar do planejamento do estágio;

II – conhecer e cumprir as normas da Concedente, desde que legais;

III – desenvolver com eficiência as atividades programadas para o estágio;

IV – solicitar orientações e acompanhamento de seu supervisor no estágio, sempre que se fizer necessário;

V – entregar à Coordenação de Estágio uma via original do Termo de Compromisso, devidamente assinada por todas as partes;

VI – atender as solicitações de informação da Coordenação de Estágio;

VII – informar à Coordenação de Estágio qualquer irregularidade e/ou indício de desvirtuamento do estágio; e,

VIII – entregar à Coordenação de Estágio, ao final do estágio, relatório das atividades desenvolvidas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 30. São deveres e responsabilidades da Concedente, além de outros dispostos nesta Resolução:

- I – conhecer, acatar, cumprir e zelar pelo cumprimento do quanto disposto no convênio celebrado com a Universidade Federal da Bahia;
- II – disponibilizar ao estagiário a infraestrutura física, de material e de recursos humanos, necessários ao desenvolvimento do estágio;
- III – manter atualizados os registros e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- IV – atender as solicitações de informação da Coordenação de Estágio;
- V – informar à Coordenação de Estágio qualquer irregularidade e/ou indício de desvirtuamento do estágio;
- VI – indicar um funcionário que possua formação e/ou experiência profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, para exercer a função de Supervisor, a quem competirá:
 - a) participar do planejamento, execução, fiscalização, controle e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
 - b) orientar o estagiário sobre as normas da Concedente e suas obrigações;
 - c) orientar e supervisionar, de forma sistêmica, contínua e direta, as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
 - d) informar à Coordenação de Estágio sobre o desempenho do estagiário;
 - e) informar à Coordenação de Estágio sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do estagiário; e,
 - f) desenvolver outras atividades correlatas ao estágio.
- VII – elaborar, em conjunto com o estagiário, relatório das atividades desenvolvidas durante o estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente no ILUFBA.

Art. 32. O estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal da Bahia.

Art. 33. O descumprimento dos artigos 8º, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20 ou 21, bem como de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso ou na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, poderá caracterizar vínculo empregatício entre o estudante e a Concedente para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 34. Esta Resolução será aplicada, no que couber, ao estágio não-obrigatório dos estudantes dos cursos de pós-graduação (*stricto sensu e lato sensu*) oferecidos pelo ILUFBA.

Art. 35. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Coordenação de Estágio do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia.

Resolução aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, em sessão ordinária realizada no dia 21 de março de 2016.

Inclusão e alteração no artigo 23 aprovadas, por unanimidade, pelo Plenário da Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, em sessão ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2017.

Salvador/Bahia, 28 de março de 2016.